

DC-04/91



PODER JUDICIÁRIO

30 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

ASSUNTO:	Audiência
Solicitante - Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Alimentação no Est. de AL.	24/05/91 às 25.00hs 26/05/91 - 16hs.
Suscitado - Sind. do Jud. do Trigo, misto, Torrefação, moagem de café de maceió e Federação nos Jud. no Est. de AL.	

JUSTIÇA DO TRABALHO

04/51
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SIND/TRABA/IND/ALIMENTAÇÃO EST/AL		
Reclamado SIND/IND/TRIGO NITRO TEF EFACÃO E MATERIAIS CAFÉ		
Local: Maceió	Data: 09.05.91	N.º E-08
Objeto: Dissídio Coletivo, TRT DC-36/91.		
Audiência:-		
E S P É C I E		
Verbal	Escrita.....	Documentos TRT DC-36/91
Distribuído à 3º Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

TRT - Mod. 17

TRT. T.T. DC-36/91



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

19/06/91

PROC. N.º TRT DC-36/91

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	
Adv. : Lindalvo Paiva Cavalcante	
Suscitado(s) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORRETAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	
Procedência : MACEIÓ / AL	
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO	
Aos 30 dias do mês de abril de 1991, nesta cidade de Recife. autuou o Dissídio Coletivo, c. se segue.	
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região- Recife, Pe.

Tribunal Regional do Trabalho	6ª. REGIÃO
Livro	DC
Proc	TRT-DC-36/91
Data:	30.04.91
Hora:	14:40
Skins	
Serv. Cadast. Processual	

T. R. T. — 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º E- 08/31

Dist. a. — 32 — J.C.J

Maceió. 09 / 05 / 1991

DIRETOR D. F. M.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Av. Moreira Lima, 629, - Centro , em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, por seu procurador, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 1.275, constituido nos termos da procuraçao - junta e com escritório à Av. Moreira Lima, 629 Centro - Maceió, Alagoas, vem perante V.Exº., requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, com sede à Av. Fernandes Lima, nº 385, 5º andar, Farol, Edf. CASA DA INDÚSTRIA, em Maceió-Al e a FEDE RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS , com sede à Av. Fernandes Lima, 385, Farol, Maceió, Al, entidade patronal que representa as empresas da categoria econômica inorganizadas em sindicato no Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

I- O Sindicato suscitante, com data-base 1º/05, visando o reajuste salarial da categoria, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de convenção, pretendeu negociar com o suscitado para que, por vontade das partes, se estabelecer as condições de salário e trabalho para o próximo período.

II- Acontece que, frustradas as reuniões de negociação, o Sindicato requerente atendendo decisão dos associados reunidos em assembleia geral, regularmente processada, vem pleitar as condições de salário e trabalho, através do Dissídio Coletivo conforme as cláusulas abaixo:

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Pandificação e Confeituraria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

03/08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas da Categoria Econômica, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, VI, da CF/88, reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 1991, mediante a aplicação do percentual acumulado, com base nos índices inflacionários apurados no período de maio/90 a abril/91, compensando-se as antecipações salvo os abonos de que trata a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a concessão do reajuste de que trata a cláusula, posto que mesmo assim os salários dos profissionais ficarão quase que equivalente ao mínimo estabelecidos por lei, as empresas concederão, a título de adiantamento, o percentual de 40% (quarenta por cento) no mês de maio/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Concederão as empresas, a título de produtividade, o percentual de 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1991, corresponderá ao valor do salário mínimo vigente acrescido de 50% (cinquenta por cento) mais cesta básica.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem, expressamente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao sindicato profissional. O mencionado desconto terá início em junho/91.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementará o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequente ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas que não recolherem ao sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições sem mais ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas da categoria econômica quando da concessão de aumentos espontâneos ou anticipações salariais comunicarão ao sindicato profissional.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Superecongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria- SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

CLÁUSULA OITAVA

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

CLÁUSULA NONA

As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigentes sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08(oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

J

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Superecongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, disserminando tudo que está sendo pago e descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição bem como a relação dos empregados descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inobservância nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Cereais, Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As horas extras serão pagas a base de 100% (cem por cento) superior a hora normal, sem prejuízo do garantido por lei e as horas extras prestadas aos domingos e feriados sejam pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nos casos de urgências médica relativa aos trabalhadores sindicalizados, as empresas fornecerão gratuitamente, toda assistência médica necessária ao atendimento inclusive 50% (cinquenta por cento) das recéitas médicas até a recuperação total do obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Obrigam-se as empresas a manterem nos setores de trabalho bebedouros coletivos e individuais com água potável, sanitários higiênicos bem como todo equipamento ou material necessário a higiene.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorevetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09.10.1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Consideram-se como trabalho noturno para todos os efeitos legais todo aquele realizado entre as dezoito horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, cujo adicional não poderá ser inferior a 100% (cem por cento), do salário do obreiro, e o turno será de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Ficam desobrigadas as empresas da discussão quanto as cláusulas que regulam descontos e sindicalização, por as mesmas terem sido discutidas e aprovadas em assembleia geral, os trabalhadores tem o direito a se opor dos descontos e sindicalização, desde que os mesmos reclamem no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As empresas colaboração por ocasião da admissão dos seus empregados, facilitando-lhe a sindicalização de acordo com as decisões já aprovadas em assembleia geral do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica reconhecida a legalidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregado, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas.

(Handwritten signature)

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Superecongelados e Sorvetes.

09/1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As mudanças determinadas na política econômica salarial, por parte do governo federal, à renegociação dos termos desta convenção coletiva, no que se refere as cláusulas que foram atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As empresas fornecerão obrigatório e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras, a empresa que não tiver cantina ou refeitório deverá destinar um local, em condições de higiene, a fim de seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A Presente convenção aplica-se a todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pelos respectivos sindicatos no âmbito da correspondente categoria econômica representada pelos sindicatos patronais ou federação, que subcreve.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta convenção pelas empresas, implica-lhes na multa de um valor de um salário mínimo por infração, cobrada na reincidência e o não cumprimento por parte do empregado ou sindicato profissional implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) deste valor.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

10/8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os valores das multas aplicadas aos empregadores reverterão em favor do empregado prejudicado, salvo aquelas cuja infração não atinge diretamente o empregado, quando então reverterão em favor da entidade profissional ou patronal conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O infrator terá prazo de cinco dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta convenção, a partir da sentença trasladada em julgamento ou intimação da DRT sob pena de pagamento em dobro em execução, o que será cobrada pelo benefício da multa nos termos do artigo 606 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei serão pagas pelo sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Instrumento Normativo beneficiará a categoria profissional na base territorial do suscitante e suscitado, e vigorará de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992.

III- Que, as percentagens de aumento, de que tratam as cláusulas primeira e segunda e demais que se constituem no objeto pedido, servem de base a conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitante junta os documentos exigidos pela legislação pertinente.

(Handwritten signature)
CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Superecongelados e Sorevetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

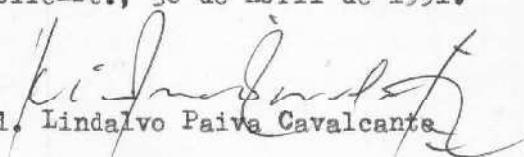
Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



Pelo exposto, nos termos dos arts. 856, e seguintes da C.L.T., o suscitante vem requerer a V.Exa., se digne admitir a instauração do presente Dissídio para determinar a notificação dos suscitados, estabelecidos na Av. Fernandes Lima, 385, Faro, 5º andar, em Maceió-Al, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, afinal procedente o pedido.

Nestes Termos
Pede deferimento

Recife-Pe., 30 de Abril de 1991.


Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado-OAB/AL 1.275

(Dr. Paiva)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACCOMPANHAM O PEDIDO

- 1- Instrumento de Procuração;
- 2- Exemplar do jornal que publicou o edital;
- 3- Cópia da ata e relação dos associados presente à Assembléia;
- 4- Cópia do Acordo Anterior;
- 5- Cópias das correspondências às Empresas e/ou Sindicato e Federação;
- 6- 04 (quatro) cópias do DISSÍDIO atual.



CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreirila Lima, 629, centro , no Palácio de Trabalhador, em Maceió, Al., entidade sindical representada pelo seu presidente, Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. LINDALVO PAIVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 1.275, com escritório à Av. Moreira Lima, 629, centro, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os interesses do outorgante em qualquer Comarca, JCJ ou Tribunal, requerer tudo que se fizer necessário em Ação Cível e/ ou Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, promover defesa escrita e oral, assinar, receber, dar quitação, transigir, desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Maceió, Al., 29 de abril de 1991

Aurelio Cavalcante Vieira
- presidente -

Reconheço a Firma de
Aurélio Cavalcante Vieira, alfa
Maceió, 29 de abril de 1991
Em testemunha da verdade

Belmar Fonesca de Machado

Nome: _____
Subscritor: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Município: _____
Estado: _____

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

4º TABELIONATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS

C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, realizada no dia 17 de março de 1991.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1991 (Hum Mil Novecentos e Noventa e Um), às 08:00 (oito) horas da manhã no Palácio do Trabalhador na Av. Moreira Lima 629, centro em Maceió capital de Alagoas, devidamente convocada através de edital publicado no diário oficial do Estado, exemplar do dia 08(oito) do corrente, realizou a referida assembleia com a presença de vários associados, verificando haver número legal, o presidente deu por aberto os trabalhos, convidou os membros de sua diretoria a participar da mesa; solicitou do secretário que fizesse a leitura da ata anterior e em seguida a leitura do edital de convocação que tratava da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; b) Delegar poderes à diretoria do sindicato e firmar convenção coletiva de trabalho com a classe patronal e se necessário instaurar o Dissídio na justiça do trabalho à vigorar de 1º de maio de 1991 à 30 de abril de 1992; c) Aprovação de contribuição de taxas assistenciais dos trabalhadores não sindicalizados integrantes da categoria, (letra "e") do artigo 513 da CLT e inciso IV da Constituição Federal. Dito isso passou a fazer a leitura das cláusulas contida na minuta da convenção coletiva de trabalho, após esse esclarecimento detalhado sobre o assunto o presidente passou a palavra para discussão por parte da assembleia, que, após um longo debate ficou aprovado por unanimidade as reivindicações contidas na minuta da referida convenção, esgotada a pauta da reunião, o presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso em qualquer assunto de interesse da categoria, como ninguém se manifestou, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e autorizou o secretário lavrar a presente ata que data e assina. Maceió, 17 de março de 1991.

A large, handwritten signature in cursive script, appearing to read "Amílcar Padevallio".

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

Reconheço a Firma Abel de
Aurelio Paes Fonseca

Maceió, 29 de abril de 1991

Em testo da verdade

Abel Lúmir Fonseca de Machado

4º TABERNÁCULO

Luiz Paes Fonseca de Machado
Célio Cabral Santos
Substituto
Munício AL



Lista de Presentes de Associados MARCUN
do dia 17 de Março de 1951 - QUE
TEVE FINALIDADE DE DISCUTIR E APROVAR AMAN-
TA de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 91 a 92

01 Antônio Braga Neto
02 José Soares dos Santos
03 Vítor Célio Moura da Paixão
04 José Neilton dos Santos
05 Sílvio Zago dos Santos
06 ~~Adelino José de Souza~~
07 Pedro V. Amorim

✓ 08 José de Oliveira Nullo
09 Sebastião Silveira
10 M. Alves dos Santos
11 José Souza Lira

12 José Souza Lira assinou
13 José P. Góes de Souza

14 ~~Antônio do Oliveira~~

15 ~~Antônio Souza~~

16 ~~Antônio Souza~~

17 ~~José Souza dos Santos~~

18 ~~José Souza dos Santos~~

19 ~~José Souza dos Santos~~

20 ~~José Souza dos Santos~~

21 ~~José Souza dos Santos~~

22 ~~José Souza dos Santos~~

23 ~~José Souza dos Santos~~

24 ~~José Souza dos Santos~~

25 ~~Cícero Dutra da Silva~~

26 ~~Cícero Dutra da Silva~~

27 ~~José Souza dos Santos~~

CERTIDAO

Certifico haver conferida e auten-
ticada a presente fotocópia com o ori-
ginal que me foi apresentado: dou fô.

Maceió, 29 de abril de 1951

Em testemunha da verdade

Bel. Lúmar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Célia Cabral Santos

Subscritor



45

N/A

2.8	antonio Pereira dos Santos	2.8
2.9	Antonio S Vieira	2.9
3.0	Baldredo Guedes Silva	3.0
3.1	José Acacio Ferreira de Oliveira	3.1
3.2	Antônio da Cunha Silveira	3.2
3.3	Antônio Felipe dos Santos	3.3
3.4	José Cicero da Silva	3.4
3.5	Ciríaco da Silva	3.5
3.6	Zenealdo da Costa Lima	3.6
3.7	Oliveira Batista dos Santos	3.7
3.8	Sebastião Almeida Roza	3.8
3.9	Amaro Lino dos Santos Silva	3.9
4.0	Autorizado	4.0
4.1	Felio Costa Barros	4.1
4.2	José Ferreira da Cunha	4.2
4.3	Mario Bento da Silva	4.3
4.4	Laurival Pereira da Silva	4.4
4.5	Rosaldo de Souza	4.5
4.6	Antonio Ferrara da Silva	4.6
4.7	Acimel Lourenco Gomes	4.7
4.8	Paulo Bizarro das Neves	4.8
4.9	José Lima de Araujo	4.9
5.0	Paulo Cesar Salustiano	5.0
5.1	Yosel Leal da Silva	5.1
5.2	Euglio Ferreira da Souza	5.2
5.3	Eduardo Pereira da Silva	5.3
5.4	José Jr Assis Gonçalves	5.4
5.5	José Luiz da Cunha	5.5
5.6	José Lívia de Lima	5.6
5.7	Cícero José da Silva	5.7
5.8	José Luiz da Cunha	5.8
5.9	Adilvaldo dos Santos	5.9
6.0	Monelio Melo Machado	6.0
6.1	José Lúcio da Silva	6.1

CERTIDAO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de outubro de 1971
Em testemunha:

Bol. Lumar Fonseca da Machado
4.º Tabelião Púlico

Luiz Paes Fonseca da Machado

Célia Cabral Santos

Substituta



Nº
18

José de Oliveira Santos	62
José Pedro da Silva	63
Jacinto Soárez Gereimento	64
Eduardo Botelho de Souza	65
Ayerson Soárez	66
Letícia Soárez da Silva	67
Gladys Gereimo	68
Manoel Cabral da Silva	69
José Augusto dos Santos	70
Manoel Luiz dos Santos	71
Jivaldo Lameira de Souza	72
Domingos Soárez da Silva	73
José Cícero da Silva	74
EMANUEL SILVA DOS SANTOS	75
GERALDO FERREIRA DA SILVA	76
José José dos Santos	77
José Geraldo Ferreira	78
Zelito Nilo	79
Antônio Mendes da Cunha	80
Miguel da Silva	81
Fernando Soárez da Silva Filho	82
Profundo Almeida de Oliveira	83
Edson Polito de Oliveira	84
José Moda da Cunha	85
Cícero Bizerca	86
Pinho Jofinio da Silva	87
Carlos Coração da Silva	88
Lourival Bezerra	89
Ivanildo Bezerra	90
Severino Bezerra	92
José da Cunha da Gava	93
Sebastião Leandro	94
Rosinaldo Fernandes dos Santos	95

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dia 16.

Maceió, 29 de Agosto de 1991
Em testemunha da verdade

Dominguinhos
Bel. Lumar Fonseca da Machado
4.º Tabelião Público
Luiz Paes Fonseca da Machado
Côlio Cabral Santos
Sousentutor



46

12
a

Roberto José dos Santos

100 Marcelo Gomes de Oliveira

101 ~~João Batista Góes~~

102 Luiz Henrique Ferreira da Silva

103 Líbero Nunes da Costa

104 José Norberto

105 ~~Finaldo Paiva da Silveira~~

106 ~~Wenceslau de Santo~~

107 ~~Góes Góes a Mônica~~

108 ~~Finaldo Paiva da Silveira~~

109 José Francisco de Moura

110 Pedro Ferreira dos Santos

111 ~~Francisco Sales~~

112 ~~Yogolito da Silveira Belo~~

113 ~~Antônio Marinho~~

114 ~~Getúlio Vargas~~

115 ~~Belchior Farias~~

116 ~~Fábio Faria~~

117 ~~General Góes~~

118 ~~Guaracy das Ribeiras dos Gerais~~

119 ~~General Silveira~~

120 ~~José Fernando Pinto~~

121 ~~Elielce Langdon da Silva~~

122 ~~Amaro Sales da Silva~~

123 ~~José Luís Góes~~

124 ~~Amorim Dantas~~

125 ~~Silviano M. Flávio~~

126 ~~Amaro Aranha~~

127 ~~Jose Geraldo da Souza~~

128 ~~Fábio Góes~~

129 ~~Elson da Silva Oliveira~~

130 ~~General da Silva~~

131 ~~Coutinho Góes da Silva~~

132 ~~Edir Rosinha~~

CERTIDAO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de outubro de 1978
Em testemunha

Bai. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Pólitico

Luiz Paes Fonseca de Machado

Celio



15
16

151 Ribeiro Antônio da Costa

152 Ramon Pereira Góis

153 Belmiro de Souza

154 manuel messias silva santo

155 yuri cordeiro dos santos

156 José Souza

157 Flávio Nascimento Ferreira

158 Júlio Barreto Ferreira

159 Alfaquim Andrade da Mota

160 José de Freitas da Silva

161 José Pinto Souza

162 José Souza

163 José Antônio de Pádua

164 Antônio Valdellino

165 José da Cachada Oliveira

166 David Batista de Sousa

167 Roberto da Silva Condado

168 Ezequiel da Serra e Góes

169 José Bonifácio dos Santos

170 Valdencio do Amaral da Silva

171 José Lins da Silva

172 Valterlito da Silva

173 José Lopes da Silva

174 José Bonifácio dos Santos

175 Benedito Rioz de Souza Filho "Bombeiro Paixão"

176 José Guedes Ferreira

177 Luiz Moraes Silva

178 Elízar da Silva

179 Mário da S. S. Santos

180 manuel Oliveira

181 José Lins da Silva

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de junho de 1947

Em testemunha da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado

4º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Ofício 110



47

19/5/81

- 169 José Claudio da Silva
170 José Geraldo da Silva
171 José Geraldo dos Santos
172 José Geraldo dos Santos da Silva
173 José Geraldo dos Santos da Silva
174 José Geraldo dos Santos da Silva
175 José Geraldo dos Santos da Silva
176 José Geraldo dos Santos da Silva
177 José Geraldo dos Santos da Silva
178 José Geraldo dos Santos da Silva
179 José Geraldo dos Santos da Silva
180 José Geraldo dos Santos da Silva
181 José Geraldo dos Santos da Silva
182 José Geraldo dos Santos da Silva
183 José Geraldo dos Santos da Silva
184 José Geraldo dos Santos da Silva
185 José Geraldo dos Santos da Silva
186 José Geraldo dos Santos da Silva
187 José Geraldo dos Santos da Silva
188 José Geraldo dos Santos da Silva
189 José Geraldo dos Santos da Silva
190 José Geraldo dos Santos da Silva
191 José Geraldo dos Santos da Silva
192 José Geraldo dos Santos da Silva
193 José Geraldo dos Santos da Silva
194 José Geraldo dos Santos da Silva
195 José Geraldo dos Santos da Silva
196 José Geraldo dos Santos da Silva
197 José Geraldo dos Santos da Silva
198 José Geraldo dos Santos da Silva
199 José Geraldo dos Santos da Silva
200 José Geraldo dos Santos da Silva

CERTIDAO

Certifico haver conferida e autêntica a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Maceió, 29 de maio de 1981
Em test. *Damasceno Jr.* da verdade.

Bal. Lumar Fonseca de Machado
4º Tabelião Públco
Luiz Paes Fonseca de Machado
Cópia feita sob encomenda

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000



C E R T I D Ã O

Certifico haver conferida e autênticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: deu fé.

Maceió, 9.9. de 1921
Em test^o da verdade

Bal. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Públco

Luiz Pass Fonsaca de Machado

Gélio Cabral Santos



48

27
5

- 276 José Bernardo dos Santos
277 Antônio Pereira dos Santos
278 Konrado dos Santos
279 José Beatriz dos Santos
280 Cícero Apolinário de Almeida
281 Antoni Zaganis Santos
282 José Carlos Franco de Oliveira
283 Dora Silveira Ribeiro Ribeiro
284 Almirante Vilhena do Santarém
285 monsenhor falou dos Santos
286 Projacólo Ribeiro
287 Rui Vito
288 Edson Gonçalves da Silva
289 Jônatas José + filha
290 Valdeci do avô da Silva
291 José Waldo Carneiro de Freitas
292 Juvêncio Dantas
293 José Arcádio da Silva
294 Dimas Porfirio da Silva
295 José excesso Zanetti da Silva
296 José Rubens Santo Correia
297 Glória Sestina da Silva
298 Elisa Bezerra
299 José Maria Vaz
300 Eliel Silva de Oliveira
301 Paulo José Santiago
302 Paulo da Silva Oliveira
303 Palmeirinha dos Santos
304 José Lacerda Ribeiro
305 Amorim da Silva
306 Mário Oliveira
307 José Alexandre de Freitas
308 José Soares dos Santos

CERTI
Certifico haver
ficado a presente
original que me foi apre-
sentada em testem.
Macapá, 29 de outubro
de 2011
Paulo Lúcio Fonseca
4º Ofício
Márcia Faria

CERI IDAO

Certifico haver conferida e autênticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de dezembro de 19⁹¹

Em test.º e da verdade

W. B. Smith

Eul. Lúcio Fonsêca da Machado

4.º Ministério P\xfablico

Outras raízes de Macapá

[Portal Santos](#)

—

Digitized by srujanika@gmail.com



32
33

- 273 Poco do Rio das Ilhas
274 Rio V. do Brum
275 Laje 7 Venda Cibes
276 Grotas de Igreja
277 Antônio S. Viana
278 vinhedo
279 Litorâneo Bezerro
280 Carvalho Fazenda
281 São Neutônio dos Santos
282 São José dos Santos
283 Rio da Sanguinheira
284 Rio da Sanguinheira
285 Rio da Sanguinheira
286 Rio da Sanguinheira
287 Rio da Sanguinheira
288 Rio da Sanguinheira
289 Rio da Sanguinheira
290 Rio da Sanguinheira
291 Rio da Sanguinheira
292 Rio da Sanguinheira
293 Rio da Sanguinheira
294 Rio da Sanguinheira
295 Rio da Sanguinheira
296 Rio da Sanguinheira
297 Rio da Sanguinheira
298 Rio da Sanguinheira
299 Rio da Sanguinheira
300 Rio da Sanguinheira

Picnic Park - med Sjöna

~~Septiembre~~ Octubre 1981

190 Lato p/bis in fine off Olearia

3-11 of Augusto del Sante
1914

Ecyclaea

250000000

296 ~~196~~ ~~196~~ ~~196~~ ~~196~~

29. June (Upper River Silver

99. *Sinaro Anaxios* ssp.

~~290~~ *Leyendas fesonira da Silva*

Collected 5/2

~~Señor o Señora Sívar~~

CERI DÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de dez de 1991

Em test.^o *ed* da verde.

...and the world

Bol. Un. Física do Rio

4.º Anelito Púlico

Luis Pérez (the 15th century)

the Island Santos

Digitized by srujanika@gmail.com



49

22

302 Modo Descrip Oliva

303 José Antônio dos Santos

304 Maria José Silva estante

305 Joaquim Marinho

306 Baldo Francisco da Silva

307 José Luís da Costa

308 Antônio Justino dos Santos

309 José Felix da Silva

310 Bernardo

311 Antônio Barbosa dos Santos

312 José Rubens do Nascimento

313 Bernardo Melo da Silva

314 Luizinho Santos de Souza

315 Edilson Alves dos Santos

316 Gilmo Gomes da Silva

317 Adelino da Silva

318 Antônio Pinto da Silva

319 Bernardo da Silva

320 Cândido José Oliveira

321 José Cláudio

322 Antônio Pinto da Silva

323 Bernardo da Silva

324 Cândido José Oliveira

325 José Cláudio

GERIADO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Macau, 29 de abril de 1940

Em testemunha da verdade:

Dr. Lúcio Fonseca da Mota
4º Gabinete Público

Luz Pires Fonseca da Mota
Câmara Municipal de Macau

326 Antônio da Conceição

327 ~~Antônio~~ - Antônio Rosa

328 Antônio da Silva

329 José Balbuena da Silva

330 José Alves da Silva

331 José Pedro da Silva

332 Bernardo da Lacerda

333 Antônio Poppies da Silva

334 ~~Antônio~~ - Antônio Gomes

335 ~~Antônio~~ - Antônio da Silva

336 Antônio José da Silva

337 Antônio Geraldo da Silva

338 Antônio Fernandes



via Rodriguez Junior.

maria Francisca Souza

e lez e mestra de casa

jose babosa da silva

marcelo bento

francklin motta dos santos

josi souza jorge abreu

mario felipe antonio

josevaldo melo

maria de rezende da silva

josi valente da silva

marcelo macedo

josi carlos dos santos

josevaldo carneiro silva

julio pereira da silva

severino castanho dos santos

josi maria higino da silva

joni da silva

adair joni da silva

jose ricardo rauor

lara celso carlos da silva

lucas fernandes silveira

lucas silveira da silva

lizandro jesus apolinario

luciano jesus silva

luis de nacarolo

lucyliene da silva

luci oliveira silva

lucila exequias silva

lucimario da silva

luci amandine cordeiro

luci decora da silva

CERTIDAO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.

Macaíba, 29 de maio de 1997.

Em testemunha: Paulo da Silva da verdade.

Bel. Lumar Fonsca da Macheada

4.º Taberneiro Pùblico

Viz Paes Fonseca da Macheada

Lúcio Cabral Santos



50

- 373 Antônio Coimbra da Cunha
374 José Maria dos Santos
375 José Benedicto Padrão
376 Maria Lúcia Cirino
377 Zenaldo Óscar Rodrigues
378 Légi Amoroso dos Santos
379 Sônia Lúcia Lima
380 José França
381 José Coriolano dos Santos
382 Mário T. dos Santos
383 Valdete Oliveira da Silva
384 Zico Zic da Silva
385 Walderson Souza
386 Eraldo Balisto dos Santos
387 Nelson José Lourenço
388 Pedro Ferraria dos Santos
389 Augusto Bandeira dos Santos
390 André Balito da Rocha Silva
391 Jônio Ferreira de Araújo
392 José da Nóbrega da Silva
393 Fabrício Salomão
394 Cicero Lacerda da Costa
395 Fábio Gomes dos Santos
396 Wilson Mariano
397 Fábio Wilson Soárez
398 Wilson Soárez
399 Mário Corrêa
400 Suelen Lima Lobo
401 José Cavalcante de
402 José Alcântara Corrêa
403 Valde Corrêa
404 Bernardo Soárez
405 Valdemar Soárez

CERTIFICO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 29 de maio de 1941
Em testemunha
da vereadora

Bel. Lúcia Fonseca da Machado
4º. Vereador Pernambucano
Luiz Pinto Fonseca da Machado

a modificação ocorrer em face de portaria ministerial.
CONDICIONES DE EXTINGUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A colônia será extinta por decisão da Assembleia geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo ao previsto em leis e portarias, e, em caso de extinção, o patrimônio será revertido para a federação das colônias de pescadores de Alagoas.

DIRETORIA EXPEDITIVA: Diretor Presidente José Gomes, C.I. nº. 111.441.49, CPF nº. 195.395.034-67
SECRETÁRIO: Valdomiro Silveira Xavier, C.I. nº. 212.247
CPF nº. 177.610.344/00, TÉCNICO: Antonio José Rodrigues C.I. nº. 559.564, 1º SUPLENTE: Reginilino de Moura Santos C.I. nº. 294.251, CPF nº. 140.528.064-68, 2º SUPLENTE: Lourinaldo de Moura Santos C.I. nº. 897.995, CPF nº. 676.949.184/20.

Editais e Avisos

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO JOSÉ DA LAGE, LIMITADA. CARTA PATENTE: Certificado de Autorização Nr.154 Bacen
EGC: 12.706.814/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

La Convocação: «Quorum: 2/3 dos associados; O Presidente da Cooperativa de Crédito Rural de São José da Lage, Limitada, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que neste dia se encontra 6.891 associados, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 8:00 horas do dia 22 de Março de 1991, na sede Social da Cooperativa, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, nesta cidade, a fim de deliberarem»

seguinte Ordem do dia:

- Relatório da Diretoria sobre o Exercício de 1990;
 - Balanços Gerais e seus anexos, referentes nos 1º e 2º semestres de 1990;
 - Força de Conselho Fiscal;
 - Eleição da Diretoria Executiva, para o período do 2º Trimestre de 1991 ao 1º trimestre de 1995;
 - Eleição do Conselho Fiscal, para o período do 2º trimestre de 1991 ao 1º trimestre de 1992;
 - Tratar de assuntos de interesse da Cooperativa.
- 2a. Convocação:** Quorum: Metade + 1 dos associados; caso não haja número legal de associados para a realização da Assembleia Geral Ordinária em sua convocação, ficam desde já, os servidores associados convocados a se reunirem em sua convocação no mesmo local as 9:00 horas do mesmo dia 22 de Março de 1991.

3a. Convocação: Quorum Mínimo de 10 associados; em caso de não ser realizada a referida assembleia em sua Convocação, ficam os servidores associados convocados a se reunirem em sua 3ª e última convocação, às 10:00 horas do dia 22 de Março de 1991, na sede da Cooperativa, de acordo com o estatuto em vigor.

São José da Lage-Al, 07 de Março de 1991

HELY ALVES PEDROSA
DIR. PRESIDENTE

XXX

CONTOMÍNIO SOLARIS I
Bilhete de Convocação

O Síndico Geral do Condomínio Solaris I, Sr. José Alfredo da Silva, convoca todos os condôminos para comparecerem a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de março de 1991, no Salão de Festas do Condomínio, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas com qualquer número de participantes, para apreciação da seguinte pauta:

1. Freqüência de contas da Diretoria 1990/91;
2. Eleição da nova Diretoria 1991/92 e Conselho Fiscal;
3. Elargão dos novos Sub-síndicos;
4. Transmissão dos Cargos;
5. Outros assuntos de interesse do condomínio.

O Síndico Geral esclarece que só os proprietários, residentes no condômino, poderão ser candidatos aos cargos de Síndico Geral, Tesoureiro, Secretário e Conselho Fiscal (3 membros). No caso dos sub-síndicos a decisão cabe aos moradores de cada bloco. Os inquilinos só terão direito a voto caso apresentem no dia da eleição uma procuração com firma reconhecida do proprietário. Cada apartamento equivale a um (1) voto. Em qualquer caso, os candidatos e eleitores terão que estar no dia com a taxa de condomínio, caso contrário serão excluídos.

Os candidatos têm até o dia 15 de março de corrente, até às 20:00 horas, para inscreverem sua chapa completa, mediante documento escrito, junto ao Síndico Geral, sob pena de não poderem concorrer.

Maceió, 7 de março de 1991

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Síndico Geral

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SINERHOSPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os representantes da categoria econômica vinculada a este sindicato, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária do dia 12/03/91, no auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, na Rua Barão de Anadia, nº 5 - Centro, Maceió - Alagoas, a ser instalada em primeira convocação às 15:00 horas, com a maioria absoluta de representantes e, no caso de não haver quorum a assembleia será instalada às 16:00 horas, com qualquer número de representantes para o fim de deliberar sobre as alterações estatutárias necessárias promovidas no Estatuto Social deste Sindicato, com vistas à adequação do mesmo à sua integração ao Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO; estabelecer critérios a serem adotados em decorrência do preceito previsto no Inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, atendendo determinação da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde; bem assim, estabelecer gestão para a Diretoria e o Conselho Fiscal. É importante a presença do titular ou Diretor da Empresa. Credencie seu representante com poderes específicos.

Atenciosamente,

Dr. Humberto Gomes de Melo
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas.

1409

XXX
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a legislação sindical vigente, convoca todos os trabalhadores inscritos na categoria do 1º Grupo, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08:00 (oito) horas do dia 17 (desse mês) de março do corrente, em sua sede social, localizada à Av. Moreira Lima 529, centro, nessa cidade (Palácio do Trabalhador) e em Arapiraca às 18:00 (dezoito) horas, no Colégio Hugo Lima na Praça da Prefeitura centro, com a maioria absoluta de trabalhadores presentes ou 1 (uma) hora após a segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar das seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior; b) Delegar poderes à Diretoria de Sindicato e firmar Convênio Coletivo de Trabalho com a classe patronal, e se necessário, instaurar o Disídio na Justiça do Trabalho a vigorar de 1º de maio/91 a 30 de abril/92; c) Aprovação de contribuições de taxas assistencialistas dos trabalhadores não sindicalizados integrantes da categoria (letra "e") do artigo 513 da CLT e inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. Maceió, 07 de Março de 1991

José Geraldo Cavalcante Vieira
Presidente

1404

XXX
COMPANHIA SIDERÚRGICA DE ALAGOAS - COMESA
CGC/MF Nº 12.287.314/0001-04
Companhia Aberta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA SIDERÚRGICA DE ALAGOAS - COMESA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 19 de março de 1991, às 14h00min, na sede social, na Vila Jenipapeiro, s/n, Atalaia-AL, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

1. Reavaliação de parte do ativo immobilizado da sociedade;
2. Alterar a redação do art. 4º, do Estatuto Social; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Atalaia, AL, 17 de março de 1991.

JORGE GEDAU JOHANNPETER
Presidente do Conselho de Administração

01-09-00

XXX

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTESANATO LTDA-ME, Rua José Laranjeiras, nº.119 - Jacintinho, CGC nº.09279522/0001-49, Inscr. Estadual nº.24069996-49, comunica as Repartições Públicas, Estaduais, Federais, Municipais e ao Púlico em geral que foi extraviado o seu DAG - Documento de Atualização Cadastral.

1393

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS, FINANCIADO OS ATENDENTES DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM SEUS ESTATUTOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas, de acordo com seus Estatutos convoca todos os Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Hospitais, Casa de Saúde, Maternidades, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas em geral pertencentes a rede particular para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/03/91 às 16:30 horas em 1ª Convocação e às 19:30 horas em 2ª e ultima Convocação, no Auditório do Centro Formador de Recursos Humanos, situado a Rua Pedro Monteiro, Centro de Maceió, para discutir a seguinte ordem de dia:

- a) Estabelecer o percentual da Contribuição Sindical para Federação e Confederação.

Roma Maria Mendes da Silva

1403

XXX

COMPANHIA AQUARIANA UNIDA LAGUNA
CGC/MF Nº 12.274.379/0001-07

AVISO NOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Av. Duque de Caxias, nº 1978, Centro, Maceió, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.90.

1410 Maceió, 08 de março de 1991.
JOÃO JOSE PEREIRA DE LIMA
Diretor Presidente

ÓTIMO INDUSTRIAL DO NORdeste S/A-UNISA
CGC/MF Nº 09.930.173/0001-83

AVISO NOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Av. Duque de Caxias, nº 1978, Centro, Maceió, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.90.

1419 Maceió, 08 de março de 1991.
JOÃO JOSE PEREIRA DE LIMA
Diretor Presidente

COMPANHIA ACUCARERA ALAGOANA
CGC/MF Nº 12.192.928/0001-02

AVISO NOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Av. Duque de Caxias, nº 1978, Centro, Maceió, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.90.

1420 Maceió, 08 de março de 1991.
JOÃO JOSE PEREIRA DE LIMA
Diretor Presidente

XXX

Convidamos o Sr. Josival dos Santos CTPS nº 76.661 Série 4798 a voltar ao trabalho no prazo de 8 dias a contar desta data, sendo que o não comparecimento, considera-se como abandono de emprego conforme Letra "I" do Artigo 482 da CLT.

Maceió, 07 de Março de 1991

SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

1401

XXX

COMUNICADO À FRAÇA

TEKNE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, FIRMA ESTABELECIDA À AV. FERNANDES LIMA, 287 BAIRRO FAROL, NESTA CAPITAL, INSCRITA NO C.G.C. (MF) SOB O Nº 06622995/0001-34, NA MM, JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO SOB' O Nº 27200047753 E NO CACEAL SOB O Nº 24068500-8, TORNA PÚBLICO QUE FOI EXTRAVIADO O SEU LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01.

1403 XXX
AVISO
A firma J.R. Fernandes ME, estabelecida à Rua Prof. Demétrio Nogueira, nº 56, Centro, Maceió, Alagoas, CGC/MF 12948220/0001-23, II 248 25224 3, comunica que foram extraviadas várias telhas de MF, iniciadas no nº 0001 até o nº 1000.
Maceió (AL), 01 de março de 1991.

XXX

DOCUMENTO EXTRAVIADO

ELIAS GUENES CORREIA-ME., sita à rua Dias Cabral, 227 Maceió-AL, inscrita no CGC sob o nº 12376364/0001-50, no CACEAL sob o nº 2480944-6 torna público que seu livro de reg. de entrada de mercadoria nº 02 foi extraviado.

1407 XXX

DOCUMENTO EXTRAVIADO

C.M. MILITO-ME, estabelecida à Av. Moreira Lima, 252, Centro, Maceió, AL, inscrito no CGC sob nº 12.373.486/0001-92 é inscrição estadual sob nº 248.03390-5, comunica que o DAC-DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL foi extraviado na referida empresa.

1406 XXX



Of. nº 66/91

Maceió, 02 de Abril de 1991

Ao Ilmo Sr.

Oscar Cunha Júnior.

DD. Presidente do Sindicato da Ind. do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió.

Nesta/

Estamos fazendo chegar as mãos de V.S^o; para as providências previstas nos artigos 611, 2º e seguinte da CLT; a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho, da categoria representada por esta entidade, a entrar em vigor no próximo dia 1º de Maio/91 à 30 de Abril de 1992.

Solicitamos de V.S^o; enviar ao Sindicato antes do dia da reunião uma contra proposta, para discussão da mesma.

Sendo o que temos para o momento e na expectativa de vossa atenção e atendimento, renovamos nosso apreço.

Anexo: Cópia da minuta e edital de convocação.

J. das Indústrias de Iluminação no Estado de Alagoas
Furélio Cavalcante Vieira
Presidente

RECEBI

EM _____

CERTIFICO

Certifico, haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.
Maceió, 29 de *dez* de 19⁹¹
Em testo *original* da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
Advogado Público
Luiz Paes Fonseca de Machado
Celia Carvalho Santos

PROTOCOLO
CASA DA INDÚSTRIA
Hora: *14:45*
Data: *02/04/91*
Funcionário: *[Assinatura]*



Of. nº 61/91

Maceió, 22 de Março de 1991

Ilmo. Sr.

Napoleão Barbosa

DD. Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Alagoas.

Nesta,/

Estamos fazendo chegar as mãos de V.S^o; para as providências previstas nos artigos 611, 2º e seguinte da CLT a proposta da convenção coletiva de trabalho da categoria representada por esta entidade, a entrar em vigor no próximo dia 1º de maio/91 a 30 de abril/92.

O pleito se reveste da mais justa reivindicação e direito dos valorosos trabalhadores das empresas representadas por esta entidade, pelo que merece a especial atenção e sensibilidade dos senhores empresários em prol da ininterrupta continuidade do trabalho tão indispensável ao crescimento das empresas do nosso estado.

Sendo o que temos para o momento e na expectativa de vossa atenção e atendimento, renovamos nosso apreço

Atenciosamente,

S. T. das Indústrias de Alagoas
Jurelio Cavalcante Viire
Presidente

Anexo a cópia da minuta e do edital

PROTOCOLO

CASA DA INDÚSTRIA

Hora: 08:30
Data: 22-03-91
Funcionário: PRM/fer

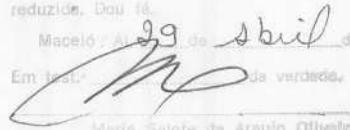
Cartório do 2º Ofício de Atos

MARIA SILETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Lurydina Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cícero Alves Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico nevar Autenticidade e presento
Fotocópia vez que não confere com o original aquela
reduzida. Dou fé.

Maceió, AL, 29 de abril de 1991

Em testemunha da verdade,


Maria Silete de Araújo Oliveira

29
SA

Of, nº 72/91

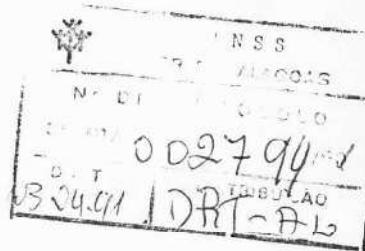
Maceió, 02 de Abril de 1991.

Ilmo. Sr.

Ricardo Bezerra Vítório.

DD. Delegado Regional do Trabalho de Alagoas.

Nesta/



Tendo em vista a data base da convenção coletiva de trabalho da nossa categoria a ser no mês de maio/91, vimos pelo presente encaminhar a V.S; a cópia da convenção coletiva de trabalho.

Solicitamos ainda de V.S; especial obsé - quio de convocar reunião convidando os representantes do sindicato dos trabalhadores nas indústrias de alimentação, indústria do trigo, milho, soja, mandioca, torrefação e moagem de café, de panificação e confeitaria, de laticínios e derivados, massas alimentícias, biscoitos, refrigerantes, cervejas, vinhos e bebidas em geral, doces e conservados alimentícios, carnes e derivados, frio,fumo, congelados, supercongelados e sorvetes no estado de Alagoas , sediado Av. Moreira Lima 629, centro e a Federação das Indústrias' no Estado de Alagoas, sediada Av. Fernandes Lima 385, Farol, para representar as empresas inorganizadas, para que na hora e data mar cada sobre a presidência de V.S; seja apresentada uma proposta pa ra discussão e aprovação da convenção coletiva de trabalho de nos sa classe a entrar em vigor a partir de 1º de maio/91 à 30 de abril de 1992.

Sendo o que temos para o momento e na expectativa de vossa atenção e atendimento, renovamos nosso apreço.

Atenciosamente,



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC 02/90 - TRT - 6ª Região

ACORDANTES: Sindicato da Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca , Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS:

1. Este Acordo Juídicial - baseado no Artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

AVENIDA FERNANDES LIMA, 385 - 5º ANDAR - FAROL - MACEIÓ - AL - FONE: (082) 221-8288



3. As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, oitava e parágrafo único deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990.
4. As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 1990, ficando des de já estipulado que:
- a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima;
 - b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira.
- * 5. As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base, res salvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem, expressamente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao sindicato profissional. O mencionado desconto terá início em junho/90.
- * 6. No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementará o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequente ao do primeiro desconto.

dcas

PF



- * 7. As empresas que não recolherem ao sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.
- * 8. As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional.
- * 9. É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria - SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).
- * 10. Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.
- * 11. As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

AVENIDA FERNANDES LIMA, 385 - 5º ANDAR - FAROL - MACEIÓ - AL - FONE: (082) 221-8288

(Signature)

(Signature)



- * 12. As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.
- * 13. As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.
- * 14. Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.
- * 15. As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.
- * 16. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.
- * 17. As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.
18. Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.
19. As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei.

AVENIDA FERNANDES LIMA, 385 - 5º ANDAR - FAROL - MACEIÓ - AL - FONE: (082) 221-8238



DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
ADVOGADO



serão pagas pelo sindicato da categoria econômica.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Processo DC 02/90, foi datilografado em 05 (cinco) laudas, a última das quais com as assinaturas das partes e seus advogados e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Maceió, 31 de maio de 1990

AURELIO CAVALCANTE VAZQUEZ
Presidente do Sindicato Suscitante

OSCAR CUNHA JUNIOR

Presidente do Sindicato Suscitado

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE
OAB/AL 1.275

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB/AL 2.433

Termo aditivo

6.12.1990



TERMO ADITIVO A ACORDO JUDICIAL

Através do Presente instrumento, de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, NILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, e, do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS, aqui representados por seus Presidentes abaixo assinados, tendo em vista o que consta na cláusula terceira do Acordo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em data de 05 de julho de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição de 20 de julho de 1990, resolvem estipular os seguintes termos para concessão de aumentos de salários e condições especiais de trabalho:

1. As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados relativos ao mês de maio de 1989, incidindo sobre os mesmos o percentual de 5.655,43% (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta e três por cento).
2. É facultado às empresas compensar do reajuste acima acordado todas as antecipações salariais e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de junho de 1989, inclusive e até 31 de julho de 1990.
3. O reajuste de que trata o item 1 (um) será pago a partir do mês de agosto de 1990.
4. As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do Sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o Sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do

H. C. M.

PBQ

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 36 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dau- fá

Maceió / AL / 29 de Abril de 1991
Em testo *[Signature]* da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira



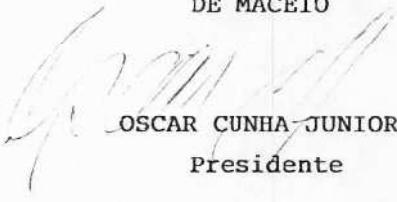
retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

5. Com a assinatura deste Termo, as partes consideram satisfeitas as condições de salário e trabalho, ficando solucionada às reivindicações constantes da cláusula terceira do Acordo homologado pelo Egrégio TRT da Sexta Região, em 05 de julho de 1990.

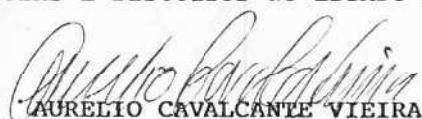
E, por estarem justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Presidentes, este Termo Aditivo, que deverá ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, juntamente com a cópia do Acórdão da lavra do citado TRT, para a produção de seus efeitos legais.

Maceió, 03 de agosto de 1990

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
DE MACEIÓ


OSCAR CUNHA JUNIOR
Presidente

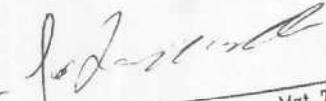
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS

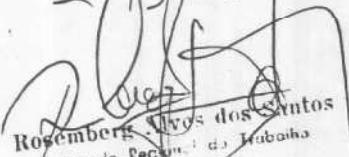

AURELIO CAVALCANTE VIEIRA
Presidente

24.120.003397/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR D. JUIZ COMPETENTE
140 - 10.08.90
Sub. 10.08.90
SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES DO TRABALHO
EM 10.08.90


Basílio de Araújo Ramos
Fiscal do Trabalho - Mat. 3998
Chefe da SET Substituto


José Zowan H. Costa Cavalcante - Mat. 7890348
Diretor da Divisão de Relações do Trabalho
Substituto

V/V/fo:
5/13/08-90

Rosenberg Alves dos Santos
Delegado Regional da Huboiba
Substituto
Matrícula n.º 7.369

Cartório do 2º Ofício de Arrolamento

MATILDE SANTOS DA SILVA
Sucessora de Eugênia Piozzi de Oliveira
Rua Dr. Francisco Figueira, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que sia conforme com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, A. 29 de Setembro de 1991
Em testemunha da verdade,

Maria Salete de Araújo Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 1991 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT - DC-36/91
contendo 37 folhas, todas numeradas.

S. C. P.
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Ermº Dr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Recife, 30.04.91

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado,
delego a uma das Junta de Conciliação e
Julgamento de Maceió-AL, mediante distri-
buição, as atribuições de que tratam os
arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 20 de abril de 1991

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência TRT 6ª Região



DC 04/91



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

Térmo de Recebimento e Revisão

Nesta data, recebi os presentes autos remetidos pelo Egrégio TRT da 6ª Região, contendo 38 folhas, numeradas e rubricadas.

Do que para constar lavro o presente térmo.

Mac. 15/05/91

Maria da Conceição de Souza
Diretora de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

*ac.
x Recife, 15 / 05 / 91*

fcr
Diretor de Secretaria

Designe-se data para audiência, notificando-se as partes.

Mac. 15.05.91

*Severino Rodrigues dos Santos
Juiz Presidente*

Certifico que foi designado o dia 24/05/91 às 15 hs. para audiência.

Mac. 15.05.91

Maria da Conceição de Souza
Diretora de Sec.

DISSIDIO COLETIVO 04/91

AVISO DE RECEBIMENTO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS



Número do Registrado _____ AUDIÊNCIA: 24.05.91 às 15:00

Data do Registro _____

R E C E B I

pacio 21 de maio de 1991

Folquinha Peixoto

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
3^ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

OFICIAL DE JUSTIÇA

PROC. DC 04/91

Destinatário: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço: AV FERNANDES LIMA, 385-FAROL-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem... 5...

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 24 / 05 / 91 às 15:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para...
- 07 — Comprovar depósito.
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar CR\$ referente.

- 12 — Entregar Recaber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre...
- 15 — Fornecer endereço...
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de CR\$
- 19 — OBS.:

Prazo..... Pena.....
Em 20 / 5 / 91

ATD/

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.

DISC DIO COLETIVO Nº 04/91

AVISO DE RECEBIMENTO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO
E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

AUDIÊNCIA: 24.05.91 ASSEMBLEIA 00

R E C E B I

maceió

21 de maio de 19 91

Palmeira Benício

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D... e Maceió



PROC. DC 04/91

Destinatário: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

Endereço: AV. FERNANDES LIMA, 385 5^º ANDAR FAROL EDF CASA DA INDÚSTRIA

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.

- 01 — Apresentar artigos..... de liquidação
 — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 — 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
 — 04 — Ciencia de despacho.....
 — 05 — Comparecer à audiencia do dia 24 / 05 / 91 às 15:00 horas
 — 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 — 07 — Comprovar depósito.....
 — 08 — Contestar artigos de liquidação
 — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
 — 11 — Depositar : Cr\$ referente.....

- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 — 13 — Entregar laudo pericial
 — 14 — Falar sobre.....
 — 15 — Fornecer endereço.....
 — 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 — 19 — OBS.:

Em 20 / 5 / 91 Prazo Pena

AJPC/

J. Henrique
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

PODER JUDICIÁRIO
3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.
JUSTIÇA DO TRABALHO
e Maceió



PROC. DC 04/91

Destinatário: SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO / AL
Endereço: AV MOREIRA LIMA, 629-CENTRO-MACEIÓ-AL

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.
- 05 — Comparecer à audiencia do dia. 24 / 05 / 91 às 15:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para...
- 07 — Comprovar depósito.
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento petição
- 11 — Depositar CR\$ referente.

- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.
- 15 — Fornecer endereço.
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../..... às..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de CR\$
- 19 — OBS.:

Prazo Pena

Em 20 / 5 / 91

AJPC/

H. Henrique
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.

DISSÍDIO COLETIVO Nº 04/91

AVISO DE RECEBIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. de ALAINENCO



Número do Registrado _____ AUDIÊNCIA: 24.05.91 às 15:00

Data do Registro _____

R E C E B I

Marcio 21 de Maio de 1991

Joséita Souza
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fasa I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. N° DC 04/91

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil no-
vecentos e noventa e um nesta cidade de Maceió-AL,
às 15:00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente ausente o
Reclamante Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Alimentação
no E.S.T. de AL. (Representação quando houver)
e presente ausente o Reclamado Sindicato da Ind. do Trigo, Milho, Torrefaç-
ão Moagem de Café de Maceió e Federação na Ind. no E.S.T. de AL.
(Representação quando houver)
para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de
Pedido de adiamento por possibilidade de acordo.

.....
fou marcada nova audiência para o dia 29 de maio/91
às 16:00 h^s horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

Hélio
.....
Diretor de Secretaria

Ciente:

Hélio Sindicato
.....
Reclamante

.....
Reclamado



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-0288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Nacció - Alagoas



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCJ DE MACEIÓ-ALAGOAS

Junta de Conciliação Julgamento de - AL	PROTOCOLO	
	No 1511/91	
Livro nº 01	Fls 15)	
Hora: 14:55	Sexta	Feira
PROCESSO DC 04/91	04/05/91	
cel.		
Enc. do Protocolo		

V.A.

Anunciada.
24/01/91

J

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE ALAGOAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus advogados infra firmados, nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, tendo em vista a possibilidade de celebração de um acordo que ponha fim ao mencionado processo, face à evolução das negociações, requerer o adiamento da audiência designada para o dia 24 de maio de 1991, às 15:00 horas, sugerindo a essa MM.Junta a designação de nova data para apresentação de acordo a ser homologado pelo Egrégio TRT da 6ª Região.

Pedem Deferimento.

Maceió-Al, 24 de maio de 1991.

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE
Advoagdo do Suscitante

OAB/AL 1275

Djalma Mendonça Maia Nobre
Advoagdo do Suscitado
OAB/AL 2.433

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCJ DE MACEIÓ-ALAGOAS

Junta de Conciliação e Julgamento de Processos	PROCESSO
	Nº 1511/91
Livro nº 09	Pág. 151
Hora: 14:55	Sexta Feira
PROCESSO DC 04/9105 /91	
99	
Enc. de protocolo	

N.A.
Audiência
24/05/91

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus advogados infra firmados, nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, tendo em vista a possibilidade de celebração de um acordo que ponha fim ao mencionado processo, face à evolução das negociações, requerer o adiamento da audiência designada para o dia 24 de maio de 1991, às 15:00 horas, sugerindo a essa MM. Junta a designação de nova data para apresentação de acordo a ser homologado pelo Egrégio TRT da 6ª Região.

Pedem Deferimento.
Maceió-AL, 24 de maio de 1991.

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE

Advogado do Suscitante

OAB/AL 1275

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Advogado do Suscitado
OAB/AL 2.433

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da sua
Maceió 29 de 05 de 1991
J. L. Souza
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3º

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 04/91

Aos 29 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM às 16:00 horas, estando aberta a audiência da

3º Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e dos srs. Juízes Classistas, dr. José Francisco de Lima, dos Empregados. foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes.

SINDICATO DOS TRAB.NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE reclamante e ALAGOAS

SIND.DA IND.DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE reclamado MACEIÓ e FEDERAÇÃO NAS IND.NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitante, na pessoa do seu presidente sr. Aurelio Ca valcante Vieira, acompanhado do seu adv. dr. Lindalvo Paiva Ca valcante OAB/AL 1275. Suscitado na pessoa do seu Presidente sr. Oscar Cunha Junior e a Federação nas Ind. na pessoa do seu pre posto sr. Veroaldo Ferreira de Oliveira, acompanhado do seu adv do Sindicato e da Federação dr. Ricardo de Albuquerque Tenorio OAB/AL 1771. Instalada a audiência. O Sindicato Suscitante re quereu a juntada de dois pedidos um referente a desistencia do pleito e outro referente a homologação do acordo que chegaram as partes in,digo, dicidentes. O que foi deferido. Pela ordem o Sindicato suscitante requereu que constase em ata,digo, a Federação das Ind. do Estado de Alagoas, requereu que constante digo, constasse em ata a observação referente a Cláusula 3º da Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja "os salarios dos empregados representado pelo Sindicato obreiro, serão reajustados apartir de 1º de maio mediante a aplicação de 25% (vinte e cinco porcento) aplicado sobre os salrios vigentes em abril de 11, digo, 1991". Juntada da convenção Coletiva de Trabalho em 06 laudas, e uma procuração digo, 05 laudas, e uma carta de pre posto e uma procuração. Juntado igualmente a Convênio Coletivo do Sindicato da Industria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió, em 05 laudas, e uma procuração. Valor de Al çada em 20 Salarios Minimos. Disseram as partes que não tem mais provas a fazer. Instruindo assim o presente Dissídio, o sr. Juiz Presidente concede a palavra ao Suscitante para as suas razões finais, o suscitante, tendo em vista a convenção coletiva de trabalho que celebrou com o suscitado, inclusive diante da aplicação do reajuste de salario, que visa a equiparação salarial, espera que o Egregio TRT decida, ou seja acate o pedido de desistencia formulado com o consentimento dos suscitados, posto que em vigor apartir de 1º de maio de 1991, já estão os instrumentos da convenção. Com a palavra o suscitado para o mesmo fim, os suscitados



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ-AL

fls. II

DC 04/91

corroboram os termos das razões finais oferecidas pelo suscitante bem como o que arguiu que ali é requerida. Face ao acordo celebrado entre as partes, o sr. Juiz Presidente determina que os autos seja remetido ao Egrégio TRT da para a sua devida homologação na forma da Lei. Cientes as partes.

E para constar eu Diretor de Secretaria faço constar que a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadores

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria

Aurélio Cardalúsio
Juiz
PDMJ
Juiz
Vice

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS



C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, Recife-Pe.

Proc. TRT-DC-36/91

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo em que são suscitados o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado, infra-assinado, vem perante V. Exa. requerer homologação do acordo celebrado com os suscitados, com reajuste de salário visando a equiparação salarial da categoria profissional, nos termos das cláusulas constantes do instrumento acostado.

Nestes termos

Pede deferimento

Maceió/Al., 29 de maio de 1991

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

OAB/AL 1.275 - (suscitante)

Suscitado 04B/AL 1771

Suscitado 04B/AL 1771

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café de Panificação e Confeitoria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes, Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo, Congelados, Supercongelados e Sorvetes.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO EST. DE ALAGOAS



C G C 12 321 329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fundado em 09-10-1931
Fone: 221-7446 - Maceió - Alagoas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, Recife-Pe.

Proc. TRT-DC-36/91

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissí-
dio Coletivo em que são suscitados o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ e a FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado, infra-assi-
nado, vem perante V. Exa., entendendo desnecessária a homologação
de acordo face haver celebrado a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
que segue acostada, requerer desistência do pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Maceió, Al., 29 de maio de 1991

Bel. Lindelvo Paiva Cavalcante

OAB/AL 1.275 - (suscitante)

De acordo:

Deny OAB/AL 1771
Suscitante

Deny OAB/AL 1771
Suscitante

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Indústrias de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Torrefação e Moagem de Café
de Panificação / Confeitaria, de Laticínios e Derivados, Massas Alimentícias, Biscoitos, Refrigerantes,
Cervejas, Vinhos e Bebidas em Geral, Doces e Conservados Alimentícios, Carnes e Derivados, Frio, Fumo,
Congelados, Suprecongelados e Sorvetes.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-0288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as empresas inorganizadas em Sindicato e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, aqui representados por seus Presidentes abaixo assinados, resolvem estipular as condições de trabalho a seguir:

Cláusula Primeira

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

SESI E SENAI - Entidades mantidas e administradas pela indústria brasileira.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA · Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



Claúsula Terceira

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato Obreiro, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1991, mediante aplicação de 20% (vinte por cento) aplicável sobre os salários vigentes em abril de 1991, mediante aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril de 1991.

Claúsula Quarta

Fica instituído o Piso Salarial da Categoria Profissional à base de 1.10 do salário mínimo.

Claúsula Quinta

As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem expressamente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao Sindicato Profissional.

Claúsula Sexta

No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementará o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequente ao do primeiro desconto.

Claúsula Sétima

As empresas que não recolherem ao Sindicato Profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.

Claúsula Oitava

As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao Sindicato Profissional.

SESI E SENAI - Entidades mantidas e administradas pela indústria brasileira.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-0288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



Cláusula Nona

É vedado ao empregador descontar do salário dos seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS por médico do Serviço Social da Indústria SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

Cláusula Décima

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias da prestação de provas, somente quando estes coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

Cláusula Décima Primeira

As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, poderão mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

Cláusula Décima Segunda

As empresas fornecerão comprovante dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e fornecido.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edit. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



Claúsula Décima Terceira

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.

Claúsula Décima Quarta

Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

Claúsula Décima Quinta

As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado

Claúsula Décima Sexta

A inobservância do ajustado nesta **Convenção Coletiva**, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

Claúsula Décima Sétima

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o Sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

Claúsula Décima Oitava

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992.



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8280 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



E, por estarem justos e e acordados firmam os convenentes, por órgão de seus Presidentes, esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, para que produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió-Al, 1º de maio de 1991.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

NAPOLEÃO BARBOSA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

AURELIO CAVALCANTE VIEIRA
Presidente



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.^o e 5.^o Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA · Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



Maceió, 29 de maio de 1991.

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.AL.

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor VEROALDO FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CIC. de nº 272.073.664-34 , nosso empregado, portador da CTPS nº 051372/479, para nos representar' no Dissídio Coletivo nº 36/91, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, cuja audiência de instrução será realizada na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, no dia 29 de maio de 1991, às 16:00 horas.

Atenciosamente,

Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

- Presidente -

CARTÓRIO DO 3. ^º OFÍCIO	Reconhecido a firma de Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa
TABELIÃ	29 de maio de 1991
Claudinete Maria de Lima	m testemunha
Escrivente	da verdade
Roberto Macêdo Rocha	
Av. Moreira Lima, 20	
MACEIÓ - ALAGOAS	

Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa



Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055
Maceió - Alagoas



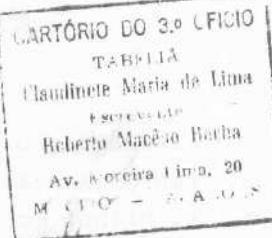
P R O C U R A Ç A O

Pelo presente instrumento particular, a FEDE-
DERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, entidade de direito priva-
do, sediada na Avenida Fernandes Lima, nº 385, 5º andar (Ed. Casa da In-
dústria), inscrita no CGC(MF) sob o nº 12.316.295/0001-99, neste ato
representada por seu Presidente Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa, bra-
sileiro, casado, industrial, portador do CPF de nº 002.752.104-04, cons-
titui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os Bacharéis
Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL
sob o nº 1771, CPF de nº 061.211.014-15, Djalma Mendonça Maia Nobre,
brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob
nº 2433 e Fernando José Ramos Macias, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/AL sob o nº 2339, CPF de nº 346.676.284-72, todos com endereço pro-
fissional na Avenida Fernandes Lima, 385, Farol, em Maceió, Alagoas,
para, em conjunto ou separadamente, representarem a outorgante no Dis-
sídio Coletivo nº 36/91, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, em audiência a ser rea-
lizada na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, às 16:
00 horas, no dia 29 de março de 1991, podendo, para tanto, requererem
o que preciso for, consoante os poderes que lhes outorga, inclusive os
contidos na Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", enfim, para poderem prati-
car todos os atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento deste
mandato.

Maceió, 29 de maio de 1991.

NAPÓLEAO/CAVALCANTI LOPES BARBOSA

- Presidente -



Pecorhego a firmar, Nakoleus
e Caldeirão 100% Pernambuco.
22 de maio de 1981
m. testemunho...
da verdade

J. 01/02

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

(Piliado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato da Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, aqui representados por seus Presidentes abaixo assinados, resolvem estipular as condições de trabalho a seguir:

Cláusula Primeira

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do artigo 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Cláusula Terceira

Os salários dos empregados representados pelo Sin

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

(Filhado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



dicato Obreiro, serão reajustados a partir de 1º de maio de 1991, pela forma abaixo:

a) Empregados do Moinho Nordeste- 27,18% (vinte e sete vírgula dezoito por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 1991;

b) Empregados do Moinho Motrisa- 20% (vinte por cento) incidente sobre os salários vigentes em abril de 1991.

c) Empregados das Torrefações de Café e Indústrias de Massas- 18% (dezoito por cento) incidente sobre os salários vigentes em abril de 1991.

Parágrafo Único

Os percentuais mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" da cláusula, correspondem ao mínimo a ser concedido.

Cláusula Quarta

Fica instituído o Piso Salarial da Categoria Profissional à base de 1.10 do salário mínimo.

Cláusula Quinta

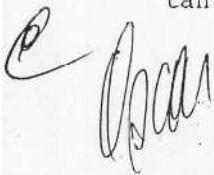
As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social, a favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo, ressalvando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem, expressamente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao Sindicato Profissional.

Cláusula Sexta

No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementará o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequente ao do primeiro desconto.

Cláusula Sétima

As empresas que não recolherem ao Sindicato Profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem nenhuma ônus para o trabalhador.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5.^o Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



Cláusula Oitava

As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao Sindicato Profissional.

Cláusula Nona

É vedado ao empregador descontar do salários de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de a testado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS por médico do Serviço Social da Indústria-SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

Cláusula Décima

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias da prestação de provas, somente quando estes coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

Cláusula Décima Primeira

As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, poderão mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

Cláusula Décima Segunda

As empresas fornecerão comprovante dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

E. ACM *P. ACM* *J. ACM* *A. ACM*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREJÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACIÓ

(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(118) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



Cláusula Décima Terceira

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do re colhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados des contados.

Cláusula Décima Quarta

Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

Cláusula Décima Quinta

As empresas fornecerão aos seus empregados uni forme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unida-de inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

Cláusula Décima Sexta

A inobservância do ajustado nesta Convenção Cole-tiva, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o em pregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

Cláusula Décima Sétima

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sin dicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em lo cal determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jorna da de trabalho, devendo o Sindicato comunicar a visita de seus di rigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

Cláusula Décima Oitava

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992.

E, por estarem justos e acordados firmam os con venentes, por órgão de seus Presidentes, esta Convenção Coletiva

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

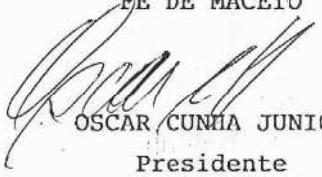
(Filiado a Federacão das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



de Trabalho, para que produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º, do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió-Al, 1º de maio de 1991.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ


OSCAR CUNHA JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS


AURELIO CAVALCANTE VIEIRA
Presidente

DRT 35001/004369/81

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 094, Em 24.05.81
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 24/05/81

Basso de Araújo Ramos
Basso de Araújo Ramos
Fiscal do Trabalho - Mat. 3028
Chefe da SIT Substituto

Hosana Borges
Hosana Borges
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela concorda com o original aqui
reduzida. Dou fé.
Maceió / Alagoas, 99 de maio de 1981

Em testo
Maria Salete de Araújo Oliveira
Maria Salete de Araújo Oliveira

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

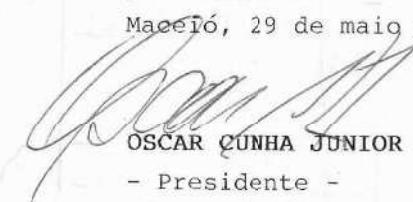
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 5º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 108 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



P R O C U R A Ç A O

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, entidade de direito privado, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 385, 5º andar, Farol, nesta cidade, inscrito no CGC(MF) sob o nº 12.157.889/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Oscar Cunha Junior, brasileiro, casado, industrial, CIC. nº 007.301.494-04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Bacharéis Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 1771, CIC. de nº 061.211.014-15, Djalma Mendonça Maia Nobre, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2433, CIC. nº 239.514.004-04 e Fernando José Ramos Macias, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2339, CIC. de nº 346.676.284-72, todos com endereço na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, conferido-lhes e outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo representar o outorgante em conjunto ou separadamente, especialmente no Dissídio Coletivo TRT-36/91, em audiência a ser realizada na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, às 16:00 horas, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas, enfim, para praticarem todos os atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato.

Maceió, 29 de maio de 1991.


OSCAR CUNHA JUNIOR

- Presidente -

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a E-TRT - 6^a Regional

Florianópolis 29/05/91

H. Leite
Diretor da Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
a Secretaria Judiciária

Recife, 03 de maio de 1991

Alceu
Diretor do S. C. P.

Recebido em <u>03/06/91</u>
As <u>16:40</u> hs
Do (a) <u>SCP</u>
<u>Alceu</u> Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz Presidente

Recife, 05 de junho de 1991

[Assinatura]
Dirigente da Secretaria Judiciária

Homologo o pedido de desistência. De-se
ciência e arquive-se o processo.

Recife, 19/06/91

[Assinatura]

MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT da
Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
NO ESTADO DE ALAGOAS
AV. MOREIRA LIMA, 629 - CENTRO - MACEIÓ - ALAGOAS
CEP: 57.020.

ASSUNTO. INTIMAÇÃO.

Fica este Sindicato, pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-36/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ E FEDERECÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitados, abaixo transscrito:

"Homologo o pedido de desistência. Dê-se ciência e arquive-se o processo. Recife, 19/06/91. Ass) Milton Lyra, Juiz Presidente do T.R.T. da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Márcia Teresa dos Santos Andrade, datilo grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do T.R.T. da Sexta Região.

02 861

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		M# DO OBJETO / N°.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT	
<i>en 6 Olhos</i>		24973 4423	28-6-91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	SIND DOS TRABALHADORES NDS IND. DE AUMENTODO NO ESTADO DE ALAGOAS			
ENDERECO / ADRESSE	Av. Moreira Lima, 629 - Centro			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE & UF / LOCALITÉ ET PAYS		
57.020	Maceió - AL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria Judiciária de T.R.T				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
da Sexta Região				
Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF		BRASIL
Recife - PE	CEP 50.030			
ASSINATURA DO RECIPIÊNTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Edmerson</i>		<i>J. S. G.</i>		
VALIDADE: 100 x 140 mm				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ.
AV. FERNANDES LIMA, 385 - 5º ANDAR - FAROL
EDF. CASA DA INDÚSTRIA - MACEIÓ - ALAGOAS
CEP: 57.055.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO.

Fica esta sindicato, pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-36/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitados, abaixo transcrito:

"Homologo o pedido de desistência. De-se ciência e arquive-se o processo. Recife, 19/06/91. Ass) Milton Lyra, Juiz Presidente do T.R.T. da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Márcia Tereza dos Santos Andrade, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do T.R.T. da Sesta Região.

oR 802

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTESAVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO
 DE RECEPTION DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

N° DO OBJETO / N°.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

sec. 60msh 24973 421-0 28-06-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SIND. DO IND. DO TRIGO, MILAO TORREFACOIS e moagem de café de Maceió'			
ENDERECO / ADRESSE			
Av Fernandes Lima 385, 5º andar edf. Casa da Indústria - Farol			
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
57.055	Maceió - AL		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE D'ICIARIA DO FRT			
da Sexta Região			
CEP/CODE POSTAL DO	CIDADE/LOCALITE	UF	BRASIL
Recife - PE	CEP 50.030		

ASSINATURA DO RECIPIENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
08/07/91

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
AV. FERNANDES LIMA, 385 - FAROL - MACEIÓ - ALAGOAS
CEP: 57.055.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO.

Fica esta Federação, pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-36/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ E FIDIRAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, Suscitos, abaixo transcrita:

"E mologo o pedido de desistência. Dê-se ciência e arquive-se o processo. Recife, 19/06/91. As) Milton Lyra, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Mrcia Teresa dos Santos Andrade, datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do T.R.T. da Sexta Região.

ar 868

FUNDAÇÃO



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO
 DE RECEPCION DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / N°.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Orc 863

cc. Olinda

24973 409-5

28-06-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Federacões das Ind. no Estado de Alagoas 5005

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
57.055 Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
da Sexta Região

ais do Apolo, 730 4o andar
CEP/CODE POSTAL CIDADE/LOCALITÉ
Recife - PE CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-2

A6 = 100 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



REMESSA

Nesta data, fico remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 20 de Setembro de 1991

Miguel Alves de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária